



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

CONTRATO

AJUSTE DIRETO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA

Na sequência do despacho que determinou a adjudicação e a aprovação da presente minuta, datado de 28/10/2019, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, no uso da competência própria, prevista no n.º 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP¹, e tendo em conta o disposto nos artigos 94.º e 96.º do CCP;

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Município de Angra do Heroísmo, pessoa coletiva com o N.I.P.C. 512044040, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha, Freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo, neste ato representado por José Gabriel do Álamo de Meneses, contribuinte fiscal com o n.º , titular do cartão de cidadão n.º , válido até , com domicílio profissional no Edifício dos Passos do Concelho, em Angra do Heroísmo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela alínea f), n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico², conjugado com o n.º 1, do artigo 106.º, e n.º 1, do artigo 36.º, ambos do CCP, bem como com a alínea a), n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 18 de setembro;

e

O SEGUNDO OUTORGANTE, Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL, com o N.I.P.C. 503 095 303, com sede na Rua Castilho, n.º 165,

1. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à sua republicação.

2. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Lisboa, representada neste ato por Nuno Pedro Collares Pereira Galvão Teles, titular do cartão de cidadão n.º _____, e Tomás de Castro Norton Vaz Pinto, titular do cartão de cidadão n.º _____, ambos com domicílio profissional na Rua Castilho, n.º 165, Lisboa, com poderes para outorgar o presente contrato na qualidade de representantes legais, conforme certidão emitida pela Ordem dos Advogados, com data de 18.07.2019, que se anexa ao presente contrato.

Celebram de boa-fé o presente contrato de prestação de serviços, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto principal do presente contrato a execução dos serviços de apoio à produção dos documentos de instrução do procedimento para a integração das atividades desenvolvidas pelos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo nos serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, de acordo com o previsto no caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

O preço contratual é de **€ 44 242,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Modo e condições de pagamento

1. O preço contratual previsto na cláusula anterior será pago mediante transferência bancária, de acordo com o IBAN indicado ao primeiro outorgante pelo segundo outorgante.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

2. Os serviços objeto do presente contrato são faturados pelo segundo outorgante, logo que se verifique o cumprimento das obrigações previstas.
3. O pagamento das faturas é efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respetiva receção na Subunidade de Contratação Pública da Câmara Municipal, sita na Ladeira de S. Francisco, n.º 6, freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo.
4. As faturas deverão ser emitidas nos termos legalmente previstos, sendo que caso tal não se verifique o primeiro outorgante interpelará ao segundo outorgante para proceder à respetiva correção, através de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado pelo mesmo para esse efeito.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura deve este comunicar, igualmente por mensagem de correio eletrónico, ao segundo outorgante os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado à prestação dos esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Nos casos previstos no n.º 4 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a receção de nova fatura corrigida no endereço aí indicado.
7. Nos casos previstos no n.º 5 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a comunicação do primeiro outorgante, remetida através mensagem de correio eletrónico, quanto à aceitação dos esclarecimentos prestados ou, caso tal não se verifique, com a receção de nova fatura corrigida no endereço indicado no mesmo número.

Cláusula 4.ª

Prazo da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados até 31 de dezembro de 2019, em conformidade com o caderno de encargos e proposta apresentada pelo segundo outorgante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 5.ª

Gestão do Contrato

1. O primeiro outorgante designa como gestor do contrato nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Dr. Paulo Cardoso, Chefe da Unidade de Serviços Integrados, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pela Dra. Isabel Correia, afeta ao Gabinete Jurídico.
2. O segundo outorgante deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre o primeiro outorgante, representado pelo gestor do contrato. O representante do segundo outorgante fica obrigado a disponibilizar os respetivos contactos telefónicos e o endereço eletrónico.
3. O segundo outorgante fica sujeito à supervisão da execução do presente contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato do primeiro outorgante.
4. Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o segundo outorgante notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de incorrer na situação de incumprimento contratual.
5. Para acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o gestor do contrato do primeiro outorgante sempre que para tal seja interpelado pelo mesmo.
6. O segundo outorgante fica também obrigado a informar os representantes do gestor do contrato do primeiro outorgante, sempre que solicitado, sobre a evolução de todas as operações e objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, bem como à entrega dos elementos que o primeiro outorgante considere necessários no âmbito do regular acompanhamento dos trabalhos.
7. Todos os documentos elaborados pelo segundo outorgante devem ser integralmente redigidos em português.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 6.^a

Modificações objetivas do contrato

As modificações objetivas do presente contrato regem-se pelo disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

Cláusula 7.^a

Resolução do presente contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave quaisquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O primeiro outorgante pode também resolver o contrato caso se verifique:
 - a) O incumprimento ou cumprimento defeituoso, por parte do segundo outorgante, por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) A violação do presente contrato;
 - c) A dissolução ou falência do segundo outorgante.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.
4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
5. O direito de resolução do segundo outorgante é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. No caso previsto no número quatro, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, a qual produz efeitos 30 dias após a respetiva receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo do previsto no n.º 4 da cláusula 3.ª e de poderem vir a ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio identificado no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Cláusula 10.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Em todo o omissis no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, bem como no Regime Jurídico de Contratação Pública da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, adiante designado por RJCPRAA e respetiva legislação regulamentar.

Ø



K.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Cláusula 12.^a

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no artigo 96.º, n.º 2 do CCP que prevalecem pela ordem pela qual são aí indicados.

Cláusula 13.^a

Encargo Orçamental

O encargo orçamental é de **€ 52 205,56 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos)** será satisfeito através da dotação orçamental 02 020214, sendo repartido por 2 (dois) anos económicos, nos seguintes termos:

- a) 2019 - € 5,00 (cinco euros);
- b) 2020 - €52 200,56 (cinquenta e dois mil, duzentos euros e cinquenta e seis cêntimos).

Cláusula 14.^a

Disposições Gerais

1. O presente contrato é feito em duplicado, valendo cada um dos exemplares como original, e ficando cada outorgante com um exemplar.
2. Atento o valor do presente contrato, encontra-se dispensada a prestação de caução nos termos do artigo 43.º do RJCPRAA.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Angra do Heroísmo, 15 de novembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

José Gabriel do Álamo de Meneses

O SEGUNDO OUTORGANTE

Nuno Pedro Collares Pereira Galvão Teles

Tomás de Castro Norton Vaz Pinto

Ficam arquivados no processo:

- A proposta;
- Documentos comprovativos de não dívida do segundo outorgante às Finanças e Segurança Social;
- Registo Criminal do segundo outorgante;
- N.º sequencial de compromisso – 41108.

